

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
00087/ 2013
(S10973-201310)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º178/2006 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

EGEO - TECNOLOGIA E AMBIENTE, SA

Com o NIPC 500 512 884, para a instalação localizada nas Ruas 12 A e 35 B do Parque Industrial da Quimigal, na freguesia e concelho do Barreiro, para as seguintes operação de gestão de resíduos

Tratamento de resíduos não perigosos e perigosas

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste título.

O presente alvará de licença é válido até 28 de outubro de 2018.

Lisboa, 28 de outubro de 2013

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Egeo - Tecnologia e Ambiente, SA., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (Com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

D 13 – Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D 1 a D 12.

D 14 – Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13.

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).

As operações de valorização em causa consistem na receção dos resíduos, triagem manual e ou tratamento mecânico com vista a agrupá-los por fluxo, acondicionamento ou reacondicionamento dos resíduos em contentores e posterior encaminhamento para operadores autorizados.

Para os resíduos destinados a eliminação, as operações são a receção dos resíduos, mistura de resíduos da mesma tipologia, mas de origens distintas, acondicionamento ou reacondicionamento até perfazer quantidades suficientes que justifique o envio para a operadores autorizados para a sua eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março e respetivas operações R / D (Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011)

Código LER	Designação	LER 99	Operação
	Fluxo de Papel/Cartão		
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.		R12/R13 e D15
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.		R12/R13 e D15
15 01 05	Embalagens compósitas.		R12/R13 e D15
15 01 06	Misturas de embalagens.		R12/R13 e D15
19 12 01	Papel e cartão.		R12/R13 e D15
20 01 01	Papel e cartão.		R12/R13 e D15
	Fluxo de Madeira		
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.		R12/R13 e D13/D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.		R12/R13 e D13/D15
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Pregos, Agrafes, Lixas, Serrotes manuais, não contendo substâncias perigosas.	R12/R13 e D13/D15
03 02 99	Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados.	Substâncias da preservação da madeira, não perigosas.	R12/R13 e D13/D15
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.		R12/R13 e D13/D15
15 01 03	Embalagens de madeira.		R12/R13 e D13/D15
17 02 01	Madeira.		R12/R13 e D13/D15
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.		R12/R13 e D13/D15
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.		R12/R13 e D13/D15
	Fluxo de Plástico		
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).		R12/R13 e D13/D15
07 02 13	Resíduos de plásticos.		R12/R13 e D13/D15
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	CD's, material de suporte gravação, chapas litográficas, não contendo substâncias perigosas.	R12/R13 e D13/D15
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.		R12/R13 e D13/D15
15 01 02	Embalagens de plástico.		R12/R13 e D13/D15
16 01 19	Plástico.		R12/R13 e D13/D15
19 12 04	Plástico e borracha.		R12/R13 e D13/D15
17 02 03	Plástico		R12/R13 e D13/D15
20 01 39	Plásticos.		R12/R13 e D13/D15
	Fluxo de R.C.D.		
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).		R12/R13 e D15
17 01 01	Betão.		R12/R13 e D15
17 01 02	Tijolos.		R12/R13 e D15
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.		R12/R13 e D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.		R12/R13 e D15
17 02 03	Plástico.		R12/R13 e D15
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.		R12/R13 e D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão.		R12/R13 e D15
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.		R12/R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05.		R12/R13 e D15
17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07.		R12/R13 e D15
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.		R12/R13 e D15
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.		R12/R13 e D15
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 170901, 170902 e 170903.		R12/R13 e D15
20 02 02	Terras e pedras.		R12/R13 e D15
	Fluxo de R.E.E.E.		
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.		R12/R13 e D15
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.		R12/R13 e D15
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.		R12/R13 e D15
16 02 13*	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.		R12/R13 e D15
16 02 14	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13.		R12/R13 e D15
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.		R12/R13 e D15
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.		R12/R13 e D13/D15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.		R12/R13 e D15
20 01 23*	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos.		R12/R13 e D15
20 01 34*	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33.		R12/R13 e D15
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos		R12/R13 e D14/D15
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 200121, 200123 ou 200135.		R12/R13 e D14/D15
	Fluxo de Ferrosos e não Ferrosos		
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos.		R12/ R13 e D15
02 01 10	Resíduos metálicos.		R12/ R13 e D15
11 05 01	Escórias de zinco.		R12/ R13 e D15
11 05 02	Cinzas de zinco.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Recipientes danificados, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.		R12/ R13 e D15
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.		R12/ R13 e D15
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.		R12/ R13 e D15
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.		R12/ R13 e D15
12 01 13	Resíduos de soldadura.		R12/ R13 e D15
15 01 04	Embalagens de metal.		R12/ R13 e D15
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito.		R12/ R13 e D15
16 01 17	Metais ferrosos.		R12/ R13 e D15
16 01 18	Metais não ferrosos.		R12/ R13 e D15
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.		R12/ R13 e D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão		R12/ R13 e D15
17 04 02	Alumínio.		R12/ R13 e D15
17 04 03	Chumbo.		R12/ R13 e D15
17 04 04	Zinco.		R12/ R13 e D15
17 04 05	Ferro e aço.		R12/ R13 e D15
17 04 06	Estanho.		R12/ R13 e D15
17 04 07	Mistura de metais.		R12/ R13 e D15
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas.		R12/ R13 e D15
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.		R12/ R13 e D15
19 10 02	Resíduos não ferrosos.		R12/ R13 e D15
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05.		R12/ R13 e D15
19 12 02	Metais ferrosos.		R12/ R13 e D15
19 12 03	Metais não ferrosos.		R12/ R13 e D15
20 01 40	Metais.		R12/ R13 e D15
	Fluxo de Indiferenciados		
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos.		R12/ R13 e D15
01 03 06	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05.		R12/ R13 e D15
01 03 08	Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07.		R12/ R13 e D15
01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07.		R12/ R13 e D15
01 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Telas de transporte, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07.		R12/ R13 e D15
01 04 09	Areias e argilas.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
01 04 10	Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07.		R12/ R13 e D15
01 04 11	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema não abrangidos em 01 04 07.		R12/ R13 e D15
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11.		R12/ R13 e D15
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.		R12/ R13 e D15
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Telas de transporte, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce.		R12/ R13 e D15
01 05 07	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.		R12/ R13 e D15
01 05 08	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo cloretos não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.		R12/ R13 e D15
01 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Partes de equipamento de perfuração (p.e. brocas de perfuração), não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento.		R12/ R13 e D15
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes.		R12/ R13 e D15
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, válvulas, flanges, pregos, agramos, lixas, entre outros	R12/ R13 e D15
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.		R12/ R13 e D15
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes.		R12/ R13 e D15
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, válvulas, flanges, pregos, agramos, lixas, entre outros	R12/ R13 e D15
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes.		R12/ R13 e D15
02 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento.		R12/ R13 e D15
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento.		R12/ R13 e D15
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes.		R12/ R13 e D15
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes.		R12/ R13 e D15
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos		R12/ R13 e D15
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.		R12/ R13 e D15
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes.		R12/ R13 e D15
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Materiais que ainda não ultrapassaram a data de validade, mas que já não serão comercializados.	R12/ R13 e D15
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento).		R12/ R13 e D15
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel.		R12/ R13 e D15
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.		R12/ R13 e D15
03 03 09	Resíduos de lamas de cal.		R12/ R13 e D15
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.		R12/ R13 e D15
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.		R12/ R13 e D15
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Telas de transporte, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
04 01 04	Licores de curtimenta contendo crómio.		R12/ R13 e D15
04 01 05	Licores de curtimenta sem crómio.		R12/ R13 e D15
04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio.		R12/ R13 e D15
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio.		R12/ R13 e D15
04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
04 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Resíduos de desengorduramento, não contendo solventes; Agulhas, Dedais, Cones de fios de tecelagem, Restos de fios de tecelagem, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).		R12/ R13 e D15
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera).		R12/ R13 e D15
04 02 15	Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14.		R12/ R13 e D15
04 02 17	Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16.		R12/ R13 e D15
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19.		R12/ R13 e D15
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas.		R12/ R13 e D15
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas.		R12/ R13 e D15
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Agulhas, Dedais, Cones de fios de tecelagem, Moldes de fabricação, Restos de fios de tecelagem, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09.		R12/ R13 e D15
05 01 13	Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras.		R12/ R13 e D15
05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento.		R12/ R13 e D15
05 01 16	Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo.		R12/ R13 e D15
05 01 17	Betumes.		R12/R13 e D15
05 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Material de laboratório não contendo substâncias perigosas.	R12/R13 e D15
05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento.		R12/ R13 e D15
05 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Parte de equipamentos de arrefecimento, não contendo substâncias.	R12/ R13 e D15
05 07 02	Resíduos contendo enxofre.		R12/ R13 e D15
05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
06 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
06 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tub., Válvulas, Flanges, Material de lab, não contendo subst perigosas.	R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13.		R12/ R13 e D15
06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15.		R12/ R13 e D15
06 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
06 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02.		R12/ R13 e D15
06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02.		R12/ R13 e D15
06 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
06 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
06 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
06 09 02	Escórias com fósforo.		R12/ R13 e D15
06 09 04	Resíduos cálcicos de reação não abrangidos em 06 09 03.		R12/ R13 e D15
06 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
06 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
06 11 01	Resíduos cálcicos de reacção da produção de dióxido de titânio.		R12/ R13 e D15
06 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
06 13 03	Negro de fumo.		R12/ R13 e D15
06 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11.		R12/ R13 e D15
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
07 02 15	Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14.		R12/ R13 e D15
07 02 17	Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16.		R12/ R13 e D15
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11.		R12/ R13 e D15
07 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11.		R12/ R13 e D15
07 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11.		R12/ R13 e D15
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13.		R12/ R13 e D15
07 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11.		R12/ R13 e D15
07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11.		R12/ R13 e D15
07 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11.		R12/ R13 e D15
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13.		R12/ R13 e D15
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15.		R12/ R13 e D15
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17.		R12/ R13 e D15
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19.		R12, R13 e D15
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos.		R12/ R13 e D15
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos.		R12/ R13 e D15
08 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão.		R12/ R13 e D15
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.		R12/ R13 e D15
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.		R12/ R13 e D15
08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14.		R12/ R13 e D15
08 03 18	Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17.		R12/ R13 e D15
08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09.		R12/ R13 e D15
08 04 12	Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11.		R12/ R13 e D15
08 04 14	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13.		R12/ R13 e D15
08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15.		R12/ R13 e D15
08 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.		R12/ R13 e D15
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.		R12/ R13 e D15
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).		R12/ R13 e D15
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão.		R12/ R13 e D15
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.		R12/ R13 e D15
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.		R12/ R13 e D15
10 01 07	Resíduos cálcicos de reação, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.		R12/ R13 e D15
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coqueificação não abrangidas em 10 01 14.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

2

Código LER	Designação	LER 99	Operação
10 01 17	Cinzas volantes de coíncineração não abrangidas em 10 01 16.		R12/ R13 e D15
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18.		R12/ R13 e D15
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20.		R12/ R13 e D15
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22.		R12/ R13 e D15
10 01 24	Areias de leitos fluidizados.		R12/ R13 e D15
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão.		R12/ R13 e D15
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento.		R12/ R13 e D15
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias.		R12/ R13 e D15
10 02 02	Escórias não processadas.		R12/ R13 e D15
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07.		R12/ R13 e D15
10 02 10	Escamas de laminagem.		R12/ R13 e D15
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11.		R12/ R13 e D15
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13.		R12/ R13 e D15
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração.		R12/ R13 e D15
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
10 03 02	Resíduos de ânodos.		R12/ R13 e D15
10 03 05	Resíduos de alumina.		R12/ R13 e D15
10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15.		R12/ R13 e D15
10 03 18	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17.		R12/ R13 e D15
10 03 20	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19.		R12/ R13 e D15
10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21.		R12/ R13 e D15
10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23.		R12/ R13 e D15
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25.		R12/ R13 e D15
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29.		R12/ R13 e D15
10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
10 04 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09.		R12/ R13 e D15
10 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária.		R12/ R13 e D15
10 05 04	Outras partículas e poeiras.		R12/ R13 e D15
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08.		R12/ R13 e D15
10 05 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10.		R12/ R13 e D15
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária.		R12/ R13 e D15
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária.		R12/ R13 e D15
10 06 04	Outras partículas e poeiras.		R12/ R13 e D15
10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09.		R12/ R13 e D15
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária.		R12/ R13 e D15
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária.		R12/ R13 e D15
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases.		R12/ R13 e D15
10 07 04	Outras partículas e poeiras.		R12/ R13 e D15
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.		R12/ R13 e D15
10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07.		R12/ R13 e D15
10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
10 08 04	Partículas e poeiras.		R12/ R13 e D15
10 08 09	Outras escórias.		R12/ R13 e D15
10 08 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10.		R12/ R13 e D15
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12.		R12/ R13 e D15
10 08 14	Resíduos de ânodos.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
10 08 16	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15.		R12/ R13 e D15
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 08 17.		R12/ R13 e D15
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19.		R12/ R13 e D15
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas	R12/ R13 e D15
10 09 03	Escórias do forno.		R12/ R13 e D15
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.		R12/ R13 e D15
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.		R12/ R13 e D15
10 09 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09.		R12/ R13 e D15
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11.		R12/ R13 e D15
10 09 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13.		R12/ R13 e D15
10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 09 15.		R12/ R13 e D15
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
10 10 03	Escórias do forno.		R12/ R13 e D15
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.		R12/ R13 e D15
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.		R12/ R13 e D15
10 10 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09.		R12/ R13 e D15
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11.		R12/ R13 e D15
10 10 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13.		R12/ R13 e D15
10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 10 15.		R12/ R13 e D15
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.		R12/ R13 e D15
10 11 05	Partículas e poeiras.		R12/ R13 e D15
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09.		R12/ R13 e D15
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

2

Código LER	Designação	LER 99	Operação
10 11 14	Lamas de polimento e retificação de vidro não abrangidas em 10 11 13.		R12/ R13 e D15
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15.		R12/ R13 e D15
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17.		R12/ R13 e D15
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19.		R12/ R13 e D15
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Filtros, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).		R12/ R13 e D15
10 12 03	Partículas e poeiras.		R12/ R13 e D15
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.		R12/ R13 e D15
10 12 06	Moldes fora de uso.		R12/ R13 e D15
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09.		R12/ R13 e D15
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11.		R12/ R13 e D15
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes.		R12/ R13 e D15
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Filtros, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico.		R12/ R13 e D15
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal.		R12/ R13 e D15
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13).		R12/ R13 e D15
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.		R12/ R13 e D15
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09.		R12/ R13 e D15
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10.		R12/ R13 e D15
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12.		R12/ R13 e D15
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão.		R12/ R13 e D15
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, Filtros, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
11 01 10	Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11.		R12/ R13 e D15
11 01 14	Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13.		R12/ R13 e D15
11 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tinas de decapagem, Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos.		R12/ R13 e D15
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05.		R12/ R13 e D15
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Recipientes danificados, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
12 01 15	Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14.		R12/ R13 e D15
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.		R12/ R13 e D15
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20.		R12/ R13 e D15
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tinas danificadas, Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
15 01 07	Embalagens de vidro.		R12/ R13 e D15
15 01 09	Embalagens têxteis.		R12/ R13 e D13/D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.		R12/ R13 e D15
16 01 03	Pneus usados.		R12/ R13, D13/ D15
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.		R12/ R13 e D15
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.		R12/ R13 e D15
16 01 20	Vidro.		R12/ R13 e D15
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.		R12/ R13 e D15
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Borrachas de vedação, partes de estofos, Tapetes, Escovas de limpeza, Ferramentas pneumáticas, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.		R12/ R13 e D15
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.		R12/ R13 e D15
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04.		R12/ R13 e D15
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.		R12/ R13 e D15
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.		R12/ R13 e D15
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Resíduos não contendo substâncias perigosas, Materiais vedantes, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).		R12/ R13 e D15
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07).		R12/ R13 e D15
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01.		R12/ R13 e D15
16 10 04	Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03.		R12/ R13 e D15
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01.		R12/ R13 e D15
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03.		R12/ R13 e D15
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05.		R12/ R13 e D15
17 02 02	Vidro.		R12/ R13 e D15
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.		R12/ R13 e D15
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13.		R12/ R13 e D15
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15.		R12/ R13 e D15
19 01 18	Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17.		R12/ R13 e D15
19 01 19	Areias de leitos fluidizados.		R12/ R13 e D15
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Telas de transportes e Grifas de transporte, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.		R12/ R13 e D15
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05.		R12/ R13 e D15
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09.		R12/ R13 e D15
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tinas danificadas, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04.		R12/ R13 e D15
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06.		R12/ R13 e D15
19 04 01	Resíduos vitrificados.		R12/ R13 e D15
19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.		R12/ R13 e D15
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais.		R12/ R13 e D15
19 05 03	Composto fora de especificação.		R12/ R13 e D15
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas e material não elétrico danificado, de apoio à atividade.	R12/ R13 e D15
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.		R12/ R13 e D15
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.		R12/ R13 e D15
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.		R12/ R13 e D15
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.		R12/ R13 e D15
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
19 07 03	Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02.		R12/ R13 e D15
19 08 01	Gradados.		R12/ R13 e D15
19 08 02	Resíduos do desarmenamento.		R12/ R13 e D15
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.		R12/ R13 e D15
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.		R12/ R13 e D15
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11.		R12/ R13 e D15
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.		R12/ R13 e D15
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.		R12/ R13 e D15
19 09 02	Lamas de clarificação da água.		R12/ R13 e D15
19 09 03	Lamas de decarbonatação.		R12/ R13 e D15
19 09 04	Carvão ativado usado.		R12/ R13 e D15
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.		R12/ R13 e D15
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.		R12/ R13 e D15
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.		R12/ R13 e D15
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05.		R12/ R13 e D15
19 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas e Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15
19 12 05	Vidro.		R12/ R13 e D15
19 12 08	Têxteis.		R12/ R13, D13/D15
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).		R12/ R13 e D15
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).		R12/ R13 e D15
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.		R12/ R13 e D15
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01.		R12/ R13 e D15
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03.		R12/ R13 e D15
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05.		R12/ R13 e D15
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07.		R12/ R13 e D15
20 01 02	Vidro.		R12/ R13 e D15
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.		R12/ R13 e D15
20 01 10	Roupas.		R12/ R13, D13/ D15
20 01 11	Têxteis.		R12/ R13, D13/ D15
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares.		R12/ R13 e D15
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27.		R12/ R13 e D15
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29.		R12/ R13 e D15
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31.		R12/ R13 e D15
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.		R12/ R13 e D15
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés.		R12/ R13 e D15
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas.	Lâmpadas excluindo as fluorescentes, Rolhas, etc.	R12/ R13 e D15
20 02 01	Resíduos biodegradáveis.		R12/ R13 e D15
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis.		R12/ R13 e D15
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.		R12/ R13 e D15

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

Código LER	Designação	LER 99	Operação
20 03 02	Resíduos de mercados.		R12/ R13 e D15
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas.		R12/ R13 e D15
20 03 04	Lamas de fossas sépticas.		R12/ R13 e D15
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos.		R12/ R13 e D15
20 03 07	Monstros.		R12/ R13 e D15
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.	Sinalização rodoviária danificada, Separadores de estrada danificados, Postes de Eletricidade danificados, não contendo substâncias perigosas.	R12/ R13 e D15

3- Capacidade da instalação

Operação	Quantidade máxima t/ano	Quantidade Instantânea (t)
R12/R13	83 200	1802,5
D13/14/15	36 800	697,5

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- Atualizar o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. A empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

- 4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.
- 4.6- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.7- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 4.8- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200108 e/ou 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.
- 4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

- 4.12- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.
- 4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do referido diploma.
- 4.14- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.16- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.17- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas, para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.18- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

2

4.19- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Barreiro.

4.20- A empresa deve implementar todas as medidas que constam do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pela ANPC em 23-04-2013.

4.21- Deve dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.22- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.23- Qualquer alteração dos equipamentos e quantidades constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação é constituída por 1 armazém com 1.750 m² e 1 edifício com 121 m² de 2 pisos de carácter social num lote de 16.000 m². O armazém de betão tem cobertura de chapa metálica e o pavimento em betonilha afagada a betão. Tem 3 telheiros com áreas de 100 m², 200 m² e 300 m², nas traseiras e na frente do armazém, que servirão para a lavagem de contentores, armazenagem a granel de RCD's e indiferenciados.

O local onde é efetuado o estacionamento de viaturas e contentores vazios é uma zona descoberta com 6.900 m² a oeste do armazém. As restantes zonas descobertas são o arruamento de acesso ao armazém e as áreas de armazenagem de resíduos a granel, que se encontram a Sul e Norte do armazém.

A instalação possui um depósito de gasóleo com capacidade de 22.500l, devidamente licenciado e com Alvará n.º L/2535.

5.1- Equipamentos afetos à atividade

O equipamento instalado são dois tapetes transportadores, 1 prensa, 3 empilhadores, 1 giratória, 2 carregadora telescópica, 1 báscula e 1 triturador (móvel).

Especificações anexas ao Alvará nº -00087/2013

6- Identificação do responsável técnico

Daniel Jorge Frasco Pires

Nº CC 12028317 4ZZ1

Localização e contatos

A sede social é na Rua Miguel Bombarda, 71 - Quinta dos Almostéis, freguesia de Sacavém, concelho de Loures

A instalação localiza-se nas Ruas 12 A e 35 B do Parque Industrial da Quimigal, na freguesia e concelho do Barreiro

Georreferenciação: - 38.401955N, - 09.35860 W

Telefone Nº 212 064 090

Fax Nº 212 064 901

Email egeo@egeo.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38212

CAE secundária: 38220, 38321; 38322

EM ANEXO: Planta de localização e projeto de acordo com o aprovado